



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 004/2006

Em 30/05/06
Adriano Faria
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2006

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2006 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 – ART. 28

Extrai-se dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que somente pode ser autorizado a concessão de subvenções sociais de recursos a entidades de caráter assistências, médica e educacional, e que o art. 19 desta mesma lei, veda o repasse de recursos a entidades privadas, observe:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará **a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Art. 19. A Lei de Orçamento **não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos**, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial. (grifo nosso)

Respaldado no princípio da legalidade, o caput do artigo 28 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº _____
Em _____/_____/_____
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

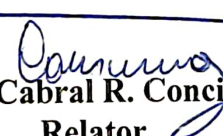
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter médico, educativo, assistencial e dependerá de autorização em lei específica.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aloisio Modolo de Almeida
Presidente


João Cabral R. Concighieri
Relator


Tarcisio Antonio Borgo
Secretário